

Publicado em 18/12/07

18/12/07

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TCn° 04644/05

Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de Mamanguape, Fábio Fernandes Fonseca, acerca de irregularidades na gestão Municipal, durante o exercício de 2004. Procedência da denúncia.

ACÓRDÃO APL TC N.º 788 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04644/05, que trata de denúncia formulada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mamanguape, Senhor Orlando Gomes de Oliveira Filho, contra atos do prefeito Fábio Fernandes Fonseca, referentes ao exercício de 2004;

CONSIDERANDO que, em 04/11/04, através de documento protocolizado neste Tribunal sob nº 19834/04, foi formulada denúncia, acerca de atrasos injustificados de pagamentos dos salários dos servidores municipais de até quatro meses, inclusive dos servidores da educação, sem que exista justificativa para a ocorrência, uma vez que não se observou queda substancial de receitas, nem deixaram de ser repassados os recursos do FUNDEF para o município;

CONSIDERANDO que o interessado foi notificado para conhecimento dos fatos denunciados e do teor do Relatório da Auditoria (fls. 424/4260), apresentando defesa de fls. 433/445;

CONSIDERANDO que a Auditoria após análise da defesa, no relatório de nº 614/05 (fls. 447/451), concluiu pela procedência da denúncia, com determinação ao gestor municipal para: a) adotar medidas administrativas para retorno do fluxo dos recursos públicos municipais, dando conhecimento a este TCE; b) regularizar o pagamento dos servidores municipais de forma a evitar novas operações financeiras; c) informar ao TCE o valor total dos empréstimos em consignação já firmados, bem como os prazos e principalmente os encargos financeiros (taxas e juros) que já serão pagos pelos cofres públicos, dando ciência acerca da forma de contabilização destas despesas (salários, empréstimos e encargos); d) devolver aos cofres públicos os encargos financeiros pagos pelo município, em decorrência dos empréstimos em consignação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto a este TCE, através do Parecer de fls. 452/453, manifesta-se pelo conhecimento da denúncia; procedência do fato denunciado, com aplicação de multa ao citado prefeito; e fixação de prazo para encaminhamento a esta Corte de Contas das informações requeridas pela Auditoria, constantes do item "c" acima relacionado;

CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, os Pareceres escrito e oral da Procuradoria Geral, o voto do relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Conhecer e julgar PROCEDENTE** a denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de Mamanguape, Sr. Fábio Fernandes Fonseca;
2. **Aplicar**, com base no art. 56, II da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), multa pessoal ao citado Prefeito, no valor atualizado (Portaria nº 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10, pelas práticas irregulares apuradas;

[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

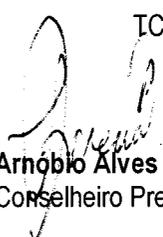
PROCESSO TC nº 04644/05

3. **Assinar** o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para o recolhimento voluntário da multa à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
4. **Encaminhar** cópia desta decisão aos autos da PCA do município da Mamanguape, exercício de 2005 (TC n.º 02290/06), para subsidiar a análise da prestação de contas;
5. **Determinar** à Auditoria deste Tribunal diligência junto à PM de Mamanguape para verificação contábil e coleta da documentação das operações de empréstimos indicadas nos presentes autos e de outras posteriores que possam existir, bem como da autorização legislativa correspondente.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de outubro de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator


Fui presente: **André Carlo Torres Pontes**
Procurador Geral